ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM: 15 / 03 / 83

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO Nº 567 DE 14 DE MARÇO DE 1983

Fixa o subsídio dos Vereadores para a / Legislatura 1983 - 1988.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal / de Petrópolis, na Legislatura 1983 - 1988, estabelecida pelo art./ 215 da Emenda Constitucional Federal nº 22, de 29 de junho de 1982, é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Deputado Estadual, conforme constar de certidão passada pela Assembléia / Legislativa Estadual, observadas o art. 4º da Lei Complementar nº25, de 2 de julho de 1975, alterado pela Lei Complementar nº 38, de 13 / de novembro de 1979, e seu item IV.

Art. 2º - Ficam mantidos os índices da verba de representação dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrópolis, tomado como parâmetro o que consta do § 1º do art. 100 da Lei Complementar Estadual nº 1/75, observados os seguintes critérios:

I - para o Presidente, em dois terços da remuneração do / Vereador, conforme foi fixado pela Resolução nº 426, de 27 de novembro de 1979;

II - para o Vice-Presidente e para o 1º Secretário e para / o 2º Secretário, em 50% (cinquenta por cento) da verba de representação fixada para o Presidente, conforme estabeleceu a Lei Municipal nº 4.022, de 29 de abril de 1980.

Art. 3º - Esta Resolução, na inexistência da que é exigida pelo art. 58, item X, letra "a", da Lei Complementar nº 1/75, entra/ em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de março de 1983.